

ARQUIVE-SE  
UBA, 05/12/1983

Encaminhado  
ao Executivo através  
ofício nº 321/83  
em 29/11/83

PROJETO DE LEI Nº 31/83

Dispõe sobre reajuste de vencimentos dos servidores do Município, proventos dos inativos e pensionistas:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder a partir de 1º de novembro, um reajuste salarial de 64,2% (Sessenta e quatro vírgula dois por cento), aos servidores do município que percebem até três (03) salários mínimos; índice este que foi empregado pelo Governo Federal na correção salarial de novembro de 1983.

Art. 2º - Para os servidores que percebem mensalmente a quantia acima de três (03) salários mínimos, os reajustes serão efetuados com base na tabela abaixo, estipulada na correção salarial de novembro de 1983.

| SALÁRIOS                                  | FATOR DE APLICAÇÃO     | ÍNDICE | PARCELA A ADICIONAR |
|-------------------------------------------|------------------------|--------|---------------------|
| Até 3 SMS, 171.360,00                     | 1,00% de 64,2 = 1,6420 |        | -x-                 |
| De 3 a 7 MSM, de 171.360,01 a 399.840,00  | 0,80% de 64,2 = 1,5136 |        | 22.002,62           |
| De 7 a 15 SMS, de 399.840,01 a 856.800,00 | 0,60% de 64,2 = 1,3852 |        | 73342,08            |
| Acima de 15 SMS, de 856.800,00 em diante  | 0,50% de 64,2 = 1,3210 |        | 128.348,64          |

Art. 3º - Os proventos dos inativos e pensionistas ficam reajustados de acordo com os itens I e II da portaria 1542 de 01/11/83, publicada no Diário da União em 03/11/83, do Ministério da Previdência Social.

| VALORES                      | ÍNDICE DE REAJUSTE | PARCELA CONSTANTE A ACRESCER |
|------------------------------|--------------------|------------------------------|
| Até Cr\$104.328              | 64,2%              | -x-                          |
| De Cr\$104.329 a Cr\$242.432 | 51,36%             | Cr\$13.395,72                |
| De Cr\$243.433 a Cr\$521.640 | 38,52%             | Cr\$44.652,38                |
| Acima de Cr\$521.640         | 32,1%              | Cr\$78.141,67                |

Art. 4º - Para os servidores inativos e pensionistas cuja data base de reajuste seja diferente de maio/83, os salários e proventos serão corrigidos com índices proporcionais observando-se o mês de início.

Art. 5º - Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e eventuais créditos suplementares com obediência no disposto nos itens I, II, III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1983.

Lincoln Rodrigues Costa  
Presidente da C.M.U.